



Governo Municipal de Brejão/PE

LEI Nº 1.010, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB) que atuam em Brejão.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos deste Lei, a conceder ajuda de custo aos médicos inscritos no Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB), que atuam nas unidades básicas de saúde do Município de Brejão-PE.

Parágrafo único – os médicos farão jus à ajuda de custo, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao município de Brejão e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º A ajuda de custo está de acordo com a legislação em vigor (Portaria GAB/MS nº 2.715, de 13 de novembro de 2013; Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014; Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017), amparada pela Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023 e demais normativas de instituição e implementação do PMMB (Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023; Portaria interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023; Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023; Medida provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023; Decreto nº 11.440, de 20 de março de 2023; Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013).

Art. 3º A ajuda de custo a ser paga pelo Município de Brejão-PE tem o valor mensal em pecuniária de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), sendo R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) de ajuda de custo para Alimentação e R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) de ajuda de custo para Moradia.

Parágrafo único – os valores de que trata o caput só será reajustado se houver nova Portaria do Ministério da Saúde, tratando de tal matéria.

Assinatura



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20240117094649.pdf
assinado por: idUser 163



Governo Municipal de Brejão/PE

Art. 4º A ajuda de custo prevista nesta Lei só será paga enquanto os profissionais médicos do PMMB estiverem vinculados ao Ministério da Saúde e em atividade nas unidades básicas de saúde do município de Brejão.

Art. 5º No caso de afastamento das atividades do Programa Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico deverá comunicar à Secretaria de Saúde de Brejão, que suspenderá de imediato a concessão da ajuda de custo prevista nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão/PE, 06 de outubro de 2023.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20240117094649.pdf>
assinado por: idUser 163